



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 35/2020 . mjose

DATA : 2020/03/31	
NIPG : 361/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 2666/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de material para ampliação da rede geral de saneamento-Cerejais
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo o procedimento e as respetivas peças.

Eduardo Tavares em 01-04-2020

PARECER :

Pode o Sr.º Presidente aprovar o procedimento para Aquisição de material para ampliação da rede geral de saneamento-Cerejais e as respetivas peças.

Carla Victor em 01-04-2020

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 31/03/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº18/2020, do Técnico Superior da DUA, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 26/03/2020, e de acordo com o parecer datado de 31/03/2020 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para Aquisição de material para ampliação da rede geral de saneamento-Cerejais.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação do Técnico Superior da DUA.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços :

“Obvio Exemplar”

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação do Técnico da DUA, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 10.000,00 (dez mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 196/2020.

O preço base foi fixado, com base nos preços médios unitários de procedimentos do mesmo tipo, conforme mencionado na informação do Técnico da DUA.

5. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

6. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

7. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

Propomos:

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, Aquisição de material para ampliação da rede geral de saneamento-Cerejais.

Autorização para a realização da despesas de € 10.000,00 (dez mil euros);

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



31-03-2020 MªJose Costa

Maria José Costa